



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Coordenadoria de Gestão de Pessoas



PORTARIA CGP Nº 31 , DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

O Coordenador de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a **Resolução CUNI 782**, de 27/09/2006, que aprova o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do PCCTAE da UFOP;

a **Resolução CUNI 810**, de 15/02/2007, que aprova o Programa de Capacitação Profissional e Qualificação dos trabalhadores técnico-administrativos da UFOP;

a necessidade de apoio e incentivo aos servidores técnico-administrativos em educação, integrantes do quadro de servidores efetivos da UFOP, na realização de cursos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

Resolve:

Apoiar os servidores técnico-administrativos em educação que realizam cursos de pós-graduação *stricto sensu* fora das cidades de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade, com ajuda financeira, na forma de Auxílio à Qualificação como disposto a seguir:

Art. 1º - Poderá requerer Auxílio à Qualificação o servidor técnico-administrativo em educação:

- I - estável;
- II - que participa de programas de mestrado e doutorado sem afastamento de suas atribuições no cargo;
- III - que ainda não possui o título a ser obtido com o curso;
- IV - que está regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES/MEC e realizado fora das cidades de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade.
- V - que não recebe outro tipo de financiamento na modalidade “bolsa”, pagos por outras agências de fomento ou pela UFOP.

§1º - É de responsabilidade do servidor, beneficiário do Auxílio à Qualificação, informar à CGP quando for contemplado com bolsa por outras agências de fomento. Os recursos recebidos indevidamente deverão ser devolvidos à UFOP por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Coordenadoria de Gestão de Pessoas



§2º - O Auxílio à Qualificação será mantido nos casos da licença para capacitação prevista no art.10 do Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - O servidor matriculado em programa *stricto sensu* em instituição no exterior poderá solicitar o Auxílio à Qualificação, desde que comprove que a instituição de ensino, emissora do diploma, integra o sistema de ensino superior oficial e é reconhecida pelo órgão governamental competente no país de origem.

Parágrafo Único - A concessão do Auxílio à Qualificação não exime o servidor da obrigação de revalidação do título obtido no exterior conforme a legislação vigente no Brasil.

Art. 3º - O Auxílio à Qualificação será concedido ao servidor técnico-administrativo em educação que atender ao disposto no art. 1º, conforme discriminado a seguir:

I - R\$1000,00 (hum mil reais) para curso realizado em instituição pública.

II - R\$1500,00 (hum mil e quinhentos reais) para curso de pós-graduação *stricto sensu* realizado em instituição privada.

Art. 4º - O pagamento do Auxílio à Qualificação está limitado ao máximo de vinte e quatro (24) parcelas mensais para o mestrado e quarenta e oito (48) parcelas mensais para o doutorado, sem possibilidade de prorrogação.

§1º - Não serão concedidas parcelas retroativas à data de aprovação do requerimento de Auxílio à Qualificação.

§2º - Não será possível concessão de parcelas em período posterior ao de integralização ideal do curso.

Art. 5º - Para solicitar o Auxílio à Qualificação, o servidor técnico-administrativo em educação deverá apresentar à ADP, os seguintes documentos:

- a)** Requerimento devidamente preenchido, disponível na página da CGP na internet;
- b)** Ficha funcional disponível no Sistema Minha Ufop;
- c)** Cópia do comprovante de matrícula no programa de pós-graduação *stricto sensu*.
- d)** Termo de compromisso, disponível na página da CGP na internet, assinado pelo solicitante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Coordenadoria de Gestão de Pessoas



Parágrafo Único - Não serão avaliados requerimentos cujos documentos anexos estejam incompletos.

Art. 6º – Os servidores técnico-administrativos poderão requerer o Auxílio à Qualificação a qualquer momento durante o ano de 2018.

Art. 7º - Compete à ADP analisar os requerimentos de concessão do Auxílio à Qualificação protocolados até o dia 20 de cada mês, respeitadas as normas vigentes e a disponibilidade orçamentária definida pela Instituição.

Parágrafo Único - Os requerimentos protocolados após essa data serão analisados no mês subsequente.

Art. 8º - Quando o número de requerimentos do Auxílio à Qualificação superar a possibilidade de atendimento, em função dos recursos orçamentários disponibilizados, competirá à ADP/CGP avaliar os requerimentos e selecionar os servidores que receberão o Auxílio à Qualificação, baseando-se nos seguintes os critérios:

- a) Maior tempo de atuação no cargo.
- b) Pertinência do curso com o ambiente organizacional em que o servidor atua, conforme Decreto 5.824/2006
- c) Pertinência do curso com o cargo ocupado pelo servidor
- d) Maior Idade

Parágrafo Único: Os casos omissos serão decididos pela CGP, ouvida a CIS.

Art. 9º - Será revogada a concessão do Auxílio à Qualificação, com a restituição de todos os valores de mensalidades quando, a qualquer tempo, houver por parte do servidor,

- I - abandono, desligamento do curso;
- II – exoneração do cargo.

§ 1º - A CGP deverá ser imediatamente comunicada em qualquer das situações previstas nos incisos I e II.

§ 2º - Casos de não conclusão do curso, por motivos alheios à vontade do servidor, serão avaliados pela CGP, ouvida a CIS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Coordenadoria de Gestão de Pessoas



Universidade Federal
de Ouro Preto

Art. 10 - O servidor deverá apresentar à CGP, como comprovação do título de mestre ou doutor, a ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese, onde esteja consignada a aprovação do discente sem ressalvas, até 30 (trinta) dias após a conclusão.

Parágrafo Único - O servidor deverá apresentar à CGP o título, em até 180 dias, para compor seus assentamentos funcionais.

Art. 11 - Ao servidor técnico-administrativo em educação beneficiado pelo Auxílio à Qualificação não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao período em que foi beneficiado com o auxílio à qualificação, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa.

Art. 12 - No caso de conclusão do curso antes do prazo estimado, o beneficiário do Auxílio à Qualificação deverá informar imediatamente à CGP e a concessão do Auxílio será cancelada.

Art. 13 - Os processos de concessão do Auxílio à Qualificação, abertos conforme Portaria CGP nº 592/2016 serão acompanhados pela CGP e sempre que possível obedecerão o disposto nesta Portaria.

Art. 14 - Casos omissos serão decididos pela CGP, ouvida a CIS.

Art. 15 - A aplicação desta Portaria está sujeita a existência de recursos financeiros para este fim.

Art. 16 - Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Administrativo da UFOP.

José da Silva Gomes
Coordenador de Gestão de Pessoas